



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

DECRETO Nº 045, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece novas regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2021, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2021, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.846/2021, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, no curso da pandemia do Covid-19.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, fica permitido a partir de segunda-feira (14/06/2021) o funcionamento:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento nas segundas-feiras das 05h às 15h, das terças-feiras às sextas-feiras das 07h às 17h, e o sábado das 07h às 15h;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), o horário de funcionamento será na segunda-feira das 5h às 20h, sendo na quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo será das 5h às 17h;

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e nos sábados, domingos e feriados das 10h às 18h, mantendo-se a proibição da utilização de som, podendo ainda os referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 08h às 16h:

1. Comércio em geral e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea *a*;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual 50.846/2021 e estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, devendo aplicar o sistema de revezamento entre os respectivos servidores das pastas.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, sendo o atendimento preferencialmente online, via agendamento prévios e similares, no que possível.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar e em obediência ao Decreto Estadual 50.846, de 11 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 11 de junho de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE